



Assunto: Recurso Administrativo.

Procedência: Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Processo Administrativo: 004/2022.

Interessado: Marcos André Sarmiento Cruz.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ em face da decisão que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa no importe de R\$ 3.096,25 (três mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ao receber o recurso, a Comissão de Processo Administrativo houve por bem em NÃO RECONSIDERAR a decisão emitida e não acolher o recurso interposto.

Assim, vieram os autos para decisão da autoridade superior, a teor do art. 56, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como da instrução normativa municipal nº 01/2022.

Inicialmente, adoto o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Com efeito, conheço do Recurso Interposto e no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a empresa MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.665.164/0001-50 à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa no importe de R\$ 3.096,25 (três mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

João Monlevade, aos 05 de janeiro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal